



**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO  
<http://www.maracaja.sc.gov.br>

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022**

**OBJETO:** SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRAS, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRAS DESTINADOS AOS SERVIDORES DESTA PREFEITURA, ATRAVÉS DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU CHIP E SENHA ATRIBUÍDA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMPRAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, SOB A COORDENAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DESTE PODER PÚBLICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022**  
**MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022**

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, CEP 88.915-000, MARACAJÁ/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro Municipal e sua equipe de apoio, designados pelo **Decreto nº 236/2021**, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA**, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores e da Lei Municipal nº 1.321, de 01 de abril de 2022, bem como as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 1.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.
- 1.2.** A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.
- 1.3.** Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa da prestação do serviço, a não ser se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Caso contrário, a empresa será penalizada, conforme Item 11 a seguir, bem como, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

**2. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1.** Não poderão participar deste Pregão:
  - 2.1.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
  - 2.1.2.** Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.1.3.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Maracajá, Estado Santa Catarina;
  - 2.1.4.** Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 2.1.5.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Maracajá, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
  - 2.1.6.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.



### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Maracajá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/06.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. A licitante deverá encaminhar, obrigatoriamente por meio do sistema, através de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a seguinte documentação:

#### 4.1.1. Relativos à habilitação jurídica:

- 4.1.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 4.1.1.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.1.1.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) ;
- 4.1.1.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 4.1.1.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.1.1.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 4.1.1.4.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.1.1.5. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 4.1.1.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 4.1.1.6.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.1.1.7. **No caso de Sociedade estrangeira:** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.



**4.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 4.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);
- 4.1.2.2. Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB – Receita Federal do Brasil** do Estado onde for sediada a empresa;
- 4.1.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 4.1.2.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- 4.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.1.2.6. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

**4.1.3. Relativos à qualificação técnica:**

- 4.1.3.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter a licitante prestado, com bom desempenho, serviços semelhantes ao ora licitado;
  - 4.1.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos já executados.

**4.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- 4.1.4.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.
- 4.1.4.2. Em se tratando de Certidão Negativa de Falência ou Concordata passada pelo poder judiciário do Estado de Santa Catarina, através do sistema ESAJ, a mesma deverá vir acompanhada de documento de igual teor emitido pelo sistema EPROC no link: <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>
- 4.1.5. Uma vez que a licitante, no momento do encaminhamento de sua proposta no sistema, declarou ser Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e desejar utilizar-se dos privilégios da Lei Complementar nº 123/06, deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação desse enquadramento, através de declaração expressa atualizada, firmada pelo Contador da Empresa, com data de expedição de até 06 (seis) meses anteriores à data da licitação, informando que a mesma se enquadra nesta condição, ou através de outros documentos acessíveis e públicos

- 4.2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pelo licitante não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.
  - 4.2.1. A etapa de que trata o item 4.2 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- 4.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação.
  - 4.3.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 deste Edital, sujeitará o licitante às sanções previstas.
- 4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.5. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.6. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no



prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

- 4.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 5.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até às 13:45 horas do dia 25 de abril de 2022. (Horário de Brasília).

- 5.3.1. O valor unitário máximo final aceitável orçado pelo Município para a aquisição do objeto desta licitação encontram-se no Anexo "I" deste Edital.

- 5.4. Como requisito de participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico "portaldecompraspublicas", as seguintes declarações:

- pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
- inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo;
- não emprego de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e não emprego de menor de dezesseis anos;
- para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, as licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme cadastro efetuado no site "portaldecompraspublicas".

- 5.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas.

- 5.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento no "portaldecompraspublicas", sendo obrigatório o preenchimento dos campos "Valor Unitário" (valor mínimo de outorga/crédito: R\$ 15.511,50), "Marca", "Fabricante"(se houverem) e "Descrição detalhada do Item" (descrição do item, conforme consta no Edital).

- 5.6. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

- 5.7. O prazo fixado para a apresentação das propostas pelo licitante não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

- 5.8. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 5.8.1. A etapa de que trata o item 5.8 será encerrada com a abertura da sessão pública.

- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 5.11. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se



necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado e/ou após a etapa de negociação.

**5.12.** O pregoeiro solicitará para que o licitante vencedor encaminhe, no prazo de 02 dias úteis, nova proposta, prorrogável por igual prazo, a critério da Administração, com o preço proposto após a fase de lances e/ou negociação, com valores em separado para cada órgão (conforme itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 do Termo de Referência anexado) e o preço global para a prestação do serviço a fim de verificar a sua exequibilidade, a composição dos custos da empresa para a execução do objeto e para separação dos valores a serem contratados pela secretarias interessadas na presente licitação.

**5.13.** A Proposta de Preços deverá conter:

I - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos. Decorrido o prazo referido, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

II – Preço expresso em reais, conforme exemplificação no subitem 5.5 acima.

III- Especificação clara do objeto, incluindo a marca, se for o caso.

IV - O prazo e forma de execução está estabelecido neste Edital. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.

**5.14.** Serão desclassificadas propostas que ofertarem preços abaixo do limite estabelecido, que não atenderem às exigências contidas no presente Edital, que sejam omissas, ou que apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

**5.15.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**6.1.** A partir das 14 horas e 00 minutos do dia 22 de abril de 2022 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, após análise, terá aceitação dos mesmos e início da etapa de lances, conforme Edital.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir.

**7.2.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**7.2.1.** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

**7.2.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**7.3.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.3.1.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**7.4.1.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**7.5.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.5.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.5.2.** Serão aceitos lances com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.



- 7.5.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5.4. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.6. O presente Edital utilizará o modo de disputa ABERTO E FECHADO para o recebimento dos lances.
- 7.6.1. No modo de disputa ABERTO E FECHADO, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 7.6.2. Encerrado o prazo previsto no item 7.6.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.6.3. Encerrado o prazo de que trata o item 7.6.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.6.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.6.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 7.6.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.6.3 e 7.6.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.6.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.6.3 e 7.6.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.6.5.
- 7.6.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.6.6.
- 7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.8. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital.
- 8.2. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/06, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:



- 8.2.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
  - b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - c) A preferência de que trata este item será concedida pelo sistema da seguinte forma:
    - c.1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
    - c.2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 8.2.1.a, será informada pelo sistema para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

- 8.3.** De acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica estabelecido que:

- 8.3.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito da certidão negativa.
- 8.3.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços ou, se for o caso, revogar a licitação.

- 8.4.** Ainda assim, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela seguinte ordem, conforme Lei nº 12.349, de 16 de dezembro de 2010:

- 1º) produzidos no país;
- 2º) produzidos por empresas brasileiras; e
- 3º) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

- 8.5.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de maior oferta, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

## **9. DOS RECURSOS**

- 9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 20 (vinte) minutos concedido pelo Pregoeiro na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

- 9.1.1.** As razões do recurso de que trata o item 9.1 deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

- 9.1.2.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



**9.1.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**9.1.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**9.2.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Maracajá/SC, durante os dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**10.1.** O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

**10.2.** É facultada a Prefeitura Municipal de Maracajá/SC, quando a convocada não assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis ou não realizar a prestação do serviço injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10.3.** O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maracajá/SC.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**11.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar, ou apresentar de forma irregular, a documentação exigida no certame: advertência e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; a suspensão referida será aplicada após a 2ª advertência;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão, tanto presencial quanto eletrônico: afastamento do certame e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; a suspensão referida será aplicada após a 2ª advertência;

c) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e/ou multa de 10% sobre o valor da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízos ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**11.2.** Ocorrendo as hipóteses das letras “c” e “g”, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Pregoeiro(a) e Comissão de Apoio, para as providências cabíveis.

**11.3.** A segunda adjudicada, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita as mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**11.4.** As empresas penalizadas serão registradas no cadastro da contratante, quando for o caso, bem como, divulgadas no site desta Prefeitura.

**11.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira que for imposta ao prestador, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12. DO CONTRATO**

- 12.1.** Serão firmados contratos de prestação de serviços individuais com a licitante vencedora do certame a Prefeitura Municipal de Maracajá e a Câmara de Vereadores de Maracajá, atendendo aos requisitos de quantidade e forma estabelecidos por cada entidade nos termos da minuta anexada, o qual vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação.
- 12.2.** Para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar comprovação de que possui, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos credenciados no Município de Maracajá, que fazem parte do comércio local, apresentando as cópias dos contratos de credenciamento firmados com os mesmos.
- 12.3.** Tendo em vista que a quantidade estimada de cartões, assim como, os valores a serem creditados como outorga poderão ser alterados no decorrer do contrato, ao final do período de 12 (doze) meses os valores serão recalculados e havendo aumento no valor mensal inicialmente previsto, o valor da oferta será reequilibrado em favor do Município com base no percentual equivalente à outorga inicial relativa ao valor total do contrato.
- 12.4.** O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis a contar do comunicado emitido pela Prefeitura de Maracajá. A inobservância desta determinação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades legalmente estabelecidas no Artigo 82 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5.** A licitante vencedora assinará, preferencialmente, o contrato na Setor de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Prefeitura Municipal de Maracajá, sendo permitido o envio do contrato pelo correio ou por qualquer outro meio, inclusive para empresas localizadas em outros Estados.
- 12.6.** Após a assinatura dos contratos, cada Departamento deverá enviar à empresa Contratada a lista de servidores e valor do crédito inicial (caso necessário), com seus respectivos dados, para emissão das 1ª vias de cartões magnéticos. Os cartões, deverão ser emitidos pela CONTRATADA e enviados em até 10 (dez) dias para o endereço da Prefeitura Municipal.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 13.1.** Os serviços deverão ser executados, nas especificações constantes no presente Edital, bem como no Termo de Referência e na proposta da licitante, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

## **14. DA COTAÇÃO DE PREÇOS E DO PAGAMENTO**

- 14.1.** Os preços deverão ser cotados já incluindo nestes todos os impostos, taxas e demais acréscimos pertinentes, se houver.
- 14.2.** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os pedidos fechados nas quantidades e créditos correspondentes, devendo o faturamento ser efetuado na mesma data de efetivação dos créditos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em cada entidade (conforme item 6.5 do Termo de Referência), já incluídos os impostos e demais despesas diretas e indiretas, oriundas da prestação dos serviços. O referido pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos supracitados para Notas Fiscais com valor acima de R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) e em 05 (cinco) dias úteis com valor abaixo de R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais).
- 14.3.** Com base no artigo 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Maracajá poderá fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor da contratação.
- 14.4.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas, para o respectivo pagamento, juntamente com as Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal da sede da contratada, FGTS e Trabalhista.
- 14.5.** As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01 2.004 3.3.90.00.00.00.00

03.01 2.047 3.3.90.00.00.00.00



04.01 2.010 3.3.90.00.00.00.00.00  
05.01 2.013 3.3.90.00.00.00.00.00  
05.01 2.013 3.3.90.00.00.00.00.00  
05.01 2.012 3.3.90.00.00.00.00.00  
05.01 2.012 3.3.90.00.00.00.00.00  
07.01 2.038 3.3.90.00.00.00.00.00  
13.01 2.026 3.3.90.00.00.00.00.00  
16.01 2.050 3.3.90.00.00.00.00.00  
11.01 2.066 3.3.90.00.00.00.00.00  
11.01 2.066 3.3.90.00.00.00.00.00

#### **15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 15.1. Conforme previsto, até 03 (três) dias úteis antes da abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 15.2. As impugnações deverão ser, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo mencionado acima.
- 15.3. O sistema automaticamente não aceitará a impugnação, caso o prazo referido acima não seja cumprido.
- 15.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 15.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 15.7. As impugnações apresentadas no protocolo desta Prefeitura, ou qualquer outra forma que não a referida acima, serão desconsideradas”.

#### **16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e a Comissão de Apoio, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.2. Fica assegurada a Prefeitura Municipal de Maracajá, no interesse da Administração, o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretroatável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 17.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.



- 17.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 17.7. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 17.8. O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Maracajá/SC, localizada à Estrada na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, CEP 88.915-000, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, também nas páginas web da Prefeitura de Maracajá – endereço [www.maracaja.sc.gov.br](http://www.maracaja.sc.gov.br) , e do Portal de Compras Públicas – endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) .

MARACAJÁ/SC, 08 de abril de 2022

**ANIBAL BRAMBILA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada, objetivando a CESSÃO ONEROSA do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale-alimentação, com a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de valesalimentação destinados aos servidores desta Prefeitura, através de cartão com tarja magnética ou chip e senha atribuída, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades e demais critérios definidos neste Termo de Referência, sob o critério da MAIOR OFERTA de OUTORGA:

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** Visto que este serviço é, continuado e essencial para as atividades da Administração Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.321, de 01 de abril de 2022.
- 2.2.** Atualmente esse serviço é prestado através de Contrato que completará 05 (cinco) anos em outubro, não podendo ser mais prorrogado.

**3. ESPECIFICAÇÃO**

- 3.1.** O valor mínimo de outorga/crédito será de R\$ 15.511,50 (quinze mil quinhentos e onze reais e cinquenta centavos) para o contrato com valor total de créditos previsto de R\$ 689.400,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais). O referido valor foi formado a partir da taxa média de 2,25%.
- 3.2.** Valor da outorga deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 3.3.** O depósito deverá ser realizado em parcela única em conta bancária a ser informada na fase contratual.
- 3.4.** O prazo da outorga será de 05 (cinco) anos.

**4. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 4.1.** Os valores estabelecidos para os créditos no vale-alimentação/compras encontram-se previstos em lei e serão fornecidos mensalmente aos servidores. Os referidos valores poderão ser alterados, desde que autorizados por nova lei.
- 4.2.** O valor do vale-alimentação/compras é:  
R\$ 200,00 (duzentos reais) para carga horário de 40 horas semanais;  
R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para carga horário de 30 horas semanais.  
R\$ 100,00 (cem reais) para carga horário de 20 horas semanais.  
R\$ 50,00 (cinquenta reais) para carga horário de 10 horas semanais.
- 4.3.** Haverá variação no valor a ser creditado por mês, motivado pela frequência do funcionário beneficiado.
- 4.4.** A inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos não deverá ter prazo de validade, tornando assim, os valores cumulativos.
- 4.5.** Serão aproximadamente 308 (trezentos e oito) servidores que receberão o vale-alimentação/compras através da Secretaria de Administração e Finanças, Setor de Agricultura,



- 4.6. Cada beneficiário deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, através de senha numérica pessoal.
- 4.7. A empresa deverá ter no mínimo 10 (dez) estabelecimentos credenciados no Município de Maracajá.
- 4.8. A confecção dos cartões-alimentação/compras, se dará a critério da Administração Municipal, na quantidade correspondente ao número de servidores, que se enquadrem nos requisitos da Lei que autoriza o Poder Executivo e Legislativo a adquirir e conceder Vale-Alimentação/Compras.
- 4.9. Após a assinatura dos contratos, cada Secretaria deverá enviar à empresa Contratada a lista de servidores e valor do crédito inicial (caso necessário), com seus respectivos dados, para emissão das 1ª vias de cartões magnéticos. Os cartões, deverão ser emitidos pela CONTRATADA e enviados em até 10 (dez) dias para os endereços das Secretarias.
- 4.10. A emissão e reemissão dos cartões magnéticos ou com chip não deve ter nenhum custo à contratante e nem ao servidor.
- 4.11. Os pedidos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com levantamento interno que será realizado pelo departamento competente, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores da Prefeitura e Câmara de Vereadores.
- 4.12. A entrega dos cartões magnéticos ou com chip deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias pela empresa contratada, após solicitação da secretaria.
- 4.13. A empresa contratada se responsabilizará pela entrega dos cartões magnéticos ou com chip ao Município, sem custo adicional.
- 4.14. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente com identificação em nome do servidor, razão social da Prefeitura de Maracajá, com número de identificação em ordem sequencial e demais informações. O desbloqueio deverá ser feito pelo servidor através de Central de atendimento eletrônico.
- 4.15. Em caso de perda ou roubo do Cartão-Alimentação/Compras, a Contratada será comunicada pelo próprio servidor ou responsável de cada Secretaria, para que seja efetuado o imediato bloqueio do mesmo. A confecção da 2ª via deverá ser solicitada apenas pelo gestor do contrato, sem ônus para a Contratante, devendo o servidor informar a Secretaria a qual está lotado. O servidor não está autorizado a solicitar 2ª via de cartão diretamente à CONTRATADA.
- 4.16. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 4.17. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões.
- 4.18. A inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos ou com chip dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas deverá ser efetuada, até o limite autorizado.
- 4.19. As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos servidores serão comunicadas pelas Administração Municipal e Câmara de Vereadores, à empresa contratada, devendo a liberação dos referidos créditos no cartão magnético ou com chip ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a comunicação.

## **5. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA DEPARTAMENTO E ENTIDADE**

- 5.1. Serão aproximadamente 33 (trinta e três) servidores que receberão o cartão alimentação/compras através da Secretaria de Administração e Finanças.
- 5.2. Serão aproximadamente 9 (nove) servidores que receberão o cartão-alimentação/compras através do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio;
- 5.3. Serão aproximadamente 153 (cento e cinquenta) servidores que receberão o cartão-alimentação/compras através do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.



- 5.4. Serão aproximadamente 35 (trinta e cinco) servidores que receberão o cartão-alimentação/compras através do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.
- 5.5. Serão aproximadamente 9 (nove) servidores que receberão o cartão-alimentação/compras através do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 5.6. Serão aproximadamente 21 (vinte e um) servidores que receberão o cartão-alimentação/compras através da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo.
- 5.7. Serão aproximadamente 43 (quarenta e três) servidores que receberão o cartão-alimentação/compras através do Fundo Municipal de Saúde de Maracajá.
- 5.8. Serão aproximadamente 05 (cinco) servidores que receberão o cartão-alimentação/compras através da Câmara de Vereadores de Maracajá.

## **6. DO REPASSE**

- 6.1. O repasse pela prestação deste serviço será de acordo com os pedidos fechados nas quantidades e créditos correspondentes, devendo o faturamento ser efetuado na mesma data de efetivação dos créditos.
- 6.2. O repasse será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- 6.3. Para efetivação do repasse, a contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal original em cada Secretaria, conforme Item 6.5, acompanhada de Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão de Débito Trabalhista, devidamente atualizadas.
- 6.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para repasse estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:**

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, através dos servidores designados a serem fiscais de contratos das Secretarias;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

### **7.2. Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:**

- a) Fornecer um sistema de Administração e Gerenciamento para o setor de Recursos Humanos, possibilitando a emissão de relatórios para controle e gestão das informações do usuário e respectivas despesas de alimentação, bem como cadastro de inclusão e exclusão dos servidores, solicitação da primeira via do cartão eletrônico e pedido mensal. O sistema de gerenciamento fornecido deverá ter suporte técnico;
- b) Possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
- c) Ser responsável por providenciar a entrega, sem custo adicional, dos cartões ao responsável pelo recebimento, que fez a solicitação;
- d) Manter equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível à contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões;
- e) Disponibilizar uma central de atendimento dos tipos 0800 ou 4003 ou 4004, para os usuários, funcionando 24 horas, para consulta de saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações e dúvidas, bem como acompanhar pedidos de benefícios e para reclamações em geral.
- f) Disponibilizar aos usuários dos cartões serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos (data e valor); extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização, consulta de rede afiliada;



g) Disponibilizar aos usuários dos cartões que, após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

**7.3.** Na execução do contrato, fica a CONTRATADO ciente que é expressamente vedada:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 2.004 3.3.90.00.00.00.00.00  
03.01 2.047 3.3.90.00.00.00.00.00  
04.01 2.010 3.3.90.00.00.00.00.00  
05.01 2.013 3.3.90.00.00.00.00.00  
05.01 2.013 3.3.90.00.00.00.00.00  
05.01 2.012 3.3.90.00.00.00.00.00  
05.01 2.012 3.3.90.00.00.00.00.00  
07.01 2.038 3.3.90.00.00.00.00.00  
13.01 2.026 3.3.90.00.00.00.00.00  
16.01 2.050 3.3.90.00.00.00.00.00  
11.01 2.066 3.3.90.00.00.00.00.00  
11.01 2.066 3.3.90.00.00.00.00.00

## **9. DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1.** A empresa vencedora deverá entregar relação dos estabelecimentos credenciados e cópia dos contratos de credenciamento firmados com os mesmos, conforme exigência no Item 4.7 deste Termo de Referência..

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, amigavelmente entre as partes ou judicialmente, nos Termos da Legislação.

**10.2.** A contratação deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

**10.3.** Tendo em vista que a quantidade estimada de cartões, assim como, os valores a serem creditados como outorga poderão ser alterados no decorrer do contrato, ao final de 12 (doze) meses os valores serão recalculados e havendo aumento no valor mensal inicialmente previsto, o valor da oferta será reequilibrado em favor do Município com base no percentual equivalente à outorga inicial relativa ao valor total do contrato.

MARACAJÁ/SC, 08 de abril de 2022.



**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANIBAL BRAMBILA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO VIII**

**MINUTA CONTRATUAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022**

**CONTRATO Nº 035/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.**

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, CEP 88.915-000, MARACAJÁ/SC, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **82.915.026/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. ANIBAL BRAMBILA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 274.841.906-59, portador da Carteira de Identidade nº 5045998, residente e domiciliado no Município de MARACAJÁ/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., Sr. ...., portador do CPF nº ....., residente e domiciliado ....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2022 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.321, de 01 de abril de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022, homologado em, \_\_\_/\_\_\_/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços especializados para o CONTRATANTE, através da cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale-alimentação/compas, com a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de vales-alimentação destinados aos servidores desta prefeitura, através de cartão com tarja magnética ou chip e senha atribuída, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de ...
- 1.2** O valor do vale-alimentação/compras é:  
R\$ 200,00 (duzentos reais) para carga horário de 40 horas semanais;  
R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para carga horário de 30 horas semanais.  
R\$ 100,00 (cem reais) para carga horário de 20 horas semanais.
- 1.3** R\$ 50,00 (cinquenta reais) para carga horário de 10 horas semanais.
- 1.4** Serão aproximadamente. ....servidores que receberão o cartão alimentação, através do Município contratante.
- 1.5** Cada beneficiário deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, através de senha numérica pessoal.



- 1.6 A confecção dos cartões-alimentação/Compras se dará a critério da Administração Municipal, na quantidade correspondente ao número de servidores, que se enquadrem nos requisitos da Lei que autoriza o Poder Executivo e Legislativo a conceder Vale Alimentação/Compas.
- 1.7 Os pedidos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com levantamento interno que será realizado pelo departamento competente, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores.
- 1.8 A quantidade de cartões poderá ser alterada pela CONTRATANTE no caso de novas nomeações e/ou exonerações.
- 1.9 A entrega dos cartões magnéticos ou com chip deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias pela CONTRATADA, após solicitação da Secretaria competente
- 1.10 PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega à CONTRATANTE, sem custo adicional da emissão ou reemissão dos cartões magnéticos ou com chip.
- 1.11 As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos servidores serão comunicadas pela CONTRATANTE, devendo a liberação dos referidos créditos no cartão magnético ocorrer em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis depois da comunicação.
- 1.12 A inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas deverá ser efetuada, até o limite autorizado.
- 1.13 A inclusão mensal dos créditos referida acima, não deverá ter prazo de validade, tornando, assim, os valores cumulativos.
- 1.14 Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente com identificação em nome do servidor, razão social da Prefeitura de Maracajá e Câmara de Vereadores de Maracajá, com número de identificação em ordem sequencial. O desbloqueio deverá ser feito pelo servidor através de Central de atendimento eletrônico.
- 1.15 Em caso de perda ou roubo do Cartão-Alimentação/Compras, A CONTRATADA será comunicada pelo próprio servidor ou responsável de cada Departamento, para que seja efetuado o imediato bloqueio do mesmo. A confecção da 2ª via deverá ser solicitada apenas pelo gestor do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo o servidor informar a Secretaria a qual está lotado. O servidor não está autorizado a solicitar 2ª via de cartão diretamente à CONTRATADA.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ....., contados do ....., prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- 3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor do vale alimentação/compras considerando a outorga de....., já incluídos todos os custos com despesas referentes a encargos fiscais, sociais, trabalhistas de quaisquer natureza e outros.
- 3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os pedidos fechados nas quantidades e créditos correspondentes, devendo o faturamento ser efetuado na mesma data de efetivação dos créditos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em cada secretaria (conforme item 6.5 do Termo de Referência), e apresentação destas na Secretaria de Administração Municipal, já incluídos os impostos e demais despesas diretas e indiretas, oriundas da prestação dos serviços. O referido pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos supracitados para Notas Fiscais com valor acima de R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) e em 05 (cinco) dias úteis com valor abaixo de R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais), através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no



orçamento municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

03.01 2.004 3.3.90.00.00.00.00.00  
03.01 2.047 3.3.90.00.00.00.00.00  
04.01 2.010 3.3.90.00.00.00.00.00  
05.01 2.013 3.3.90.00.00.00.00.00  
05.01 2.013 3.3.90.00.00.00.00.00  
05.01 2.012 3.3.90.00.00.00.00.00  
05.01 2.012 3.3.90.00.00.00.00.00  
07.01 2.038 3.3.90.00.00.00.00.00  
13.01 2.026 3.3.90.00.00.00.00.00  
16.01 2.050 3.3.90.00.00.00.00.00  
11.01 2.066 3.3.90.00.00.00.00.00  
11.01 2.066 3.3.90.00.00.00.00.00

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS**

- 5.1** PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer um sistema de Administração e Gerenciamento para o setor de Recursos Humanos, possibilitando a emissão de relatórios para controle e gestão das informações do usuário e respectivas despesas de alimentação, bem como cadastro de inclusão e exclusão dos servidores, solicitação da primeira via do cartão eletrônico e pedido mensal. O sistema de gerenciamento fornecido deverá ter suporte técnico.
- 5.2** Possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.
- 5.3** Ser responsável por providenciar a entrega, sem custo adicional, dos cartões ao responsável pelo recebimento, que fez a solicitação.
- 5.4** Manter equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível à contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.
- 5.5** Disponibilizar uma central de atendimento dos tipos 0800 ou 4003 ou 4004, para os usuários, funcionando 24 horas, para consulta de saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações e dúvidas, bem como acompanhar pedidos de benefícios e para reclamações em geral.
- 5.6** Disponibilizar aos usuários dos cartões serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos (data e valor); extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização, consulta de rede afiliada;
- 5.7** Disponibilizar aos usuários dos cartões que, após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.
- 5.8** A CONTRATADA ficará responsável pelo ressarcimento de qualquer dano que venha a ser causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros decorrentes de sua imperícia, imprudência ou negligência na execução contratual.
- 5.9** A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 5.10** Toda e qualquer responsabilidade relativa ao pessoal referente ao presente contrato, como a decorrente de legislação do trabalho, previdenciária, leis sociais ou seguros são de competência da CONTRATADA que é o empregador, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, não havendo entre o CONTRATANTE e o dito pessoal qualquer relação de emprego.
- 5.11** A CONTRATADA obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE de toda a sanção pecuniária que possa o mesmo a vir a sofrer na Justiça do trabalho ou perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, decorrente da presente contratação.



**5.12** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação em vigor.

**5.13** A CONTRATADA deverá empregar na execução do contrato somente funcionários capazes e devidamente habilitados, cumprindo a determinação do Artigo 7º, Inciso XXXIII da CF/88

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**6.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3.1.** É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

**7.1** Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E FORNECIMENTO DO OBJETO**

**8.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1** Além das obrigações previstas no Edital, Anexos, Termo de Referência e demais normas legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações e outros detalhamentos;

**10.1.2.** Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Maracajá ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

**10.1.4.** A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

**10.2** Além das obrigações previstas no Edital, Anexos, Termo de Referência e demais normas legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

**10.2.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto deste Contrato.

**10.2.2.** Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

**10.2.3.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

**10.2.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor



competente.

**10.2.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção..

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.6.** Não manter a proposta;

**11.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**11.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 24.1 e subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** Advertência.

**11.3.2.** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipal, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:

**11.3.2.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, conforme prazos e condições previstas neste Edital e anexos;

**11.3.2.2.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item **24.3.2.1** deste edital, aplicada em dobro na reincidência;

**11.3.2.3.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**11.3.2.4.** De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada.

**11.3.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

**11.3.4.** Declaração de inidoneidade.

**11.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o



contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

- 11.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 11.8** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.5** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

- 13.1** É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

- 14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Municipal, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca



**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

de Ararangua/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MARACAJÁ/SC, ... de xxxxxxxx de 2022.

**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
ANIBAL BRAMBILA  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Rejane Pereira dos Santos  
Secretária de Administração  
CPF: 010.115.359-71

Nome: Andresa Martins dos Santos Pereira  
Chefe de Gabinete  
CPF: 062.423.729-08